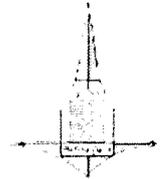


CONTRATO Nº 019/2016 – AJUR/ FHB, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **GRIFOLS BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

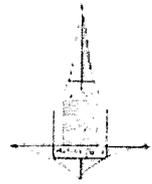
Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **GRIFOLS BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.899/0001-71, estabelecida à Rua Umuarama, 263, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.325-000, telefone: (41) 3668-2444, representada neste ato representado por **ORLANDO MATCHULA JUNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, residente ao SQSW 504, Bloco I, Apt 206, Brasília/DF, portador do CPF nº. 037.675.186-00 e RG: 1.881.036 SSP/DF, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.236/2015**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o que se segue: Locação de **02 centrífugas** de cartões de gel-teste com capacidade para 24 cartões – **ITEM 1**; Locação **02 incubadoras de cartões** de gel-teste para incubação a 37°C – **ITEM 2**; Locação de **02 leitores de cartões** que possibilite exportação de dados no formato CSV ou TXT para o Sistema da FHB – **ITEM 3**; Locação de **03 pipetas semi-automáticas** com capacidade para 300µL – **ITEM 4**; Cartão de fenotipagem em gel aglutinação com **anticorpos monoclonais** para os antígenos C (maiúsculo); c (minúsculo); E (maiúsculo); e (minúsculo); Kell (com ou sem Cw) – 672 testes – **ITEM 5**; **Cartão de determinação de grupo sanguíneo ABO/RH(D) em gel aglutinação**, 6 a 8 microtubos por cartão, contendo no mínimo soros Anti-A, Anti-B, 02 Anti-D monoclonais, controle – 1.680 testes – **ITEM 6**; **Suspensão de hemácias a 0,8%** de doadores dos grupos sanguíneos A1 e B para determinação da prova reversa – 26 conjuntos – **ITEM 7**; **Cartão de antiglobulina humana** em gel aglutinação, 6 a 8 microtubos por cartão, contendo solução de baixa força iônica (LISS), antiglobulina humana poliespecífica e todas as soluções necessárias a serem utilizadas nas reações – 14.400 testes – **ITEM 8**; **Cartão neutro em gel aglutinação**, 6 a 8 microtubos por cartão, contendo meio neutro com solução tampão, sem anticorpos, e todas as soluções necessárias a serem utilizadas nas reações – 12.960 testes – **ITEM 9**; **Painel de hemácias** em meio de baixa força iônica para identificação de anticorpos anti-eritrocitários, método de gel aglutinação, com no mínimo 11 células – 26 conjuntos – **ITEM 10**; **Painel de hemácias tratadas** por enzimas proteolíticas para identificação de anticorpos anti-eritrocitários, método de gel aglutinação, com no mínimo 11 células – 26 conjuntos – **ITEM 11**; **Conjunto para triagem de anticorpos anti-eritrocitários**, em meio de baixa força iônica, com mínimo de duas células e com pelo menos uma hemácia positiva para Dia padronizada para método em gel aglutinação – 26 conjuntos – **ITEM 12**; **Cartão para realização de Coombs Direto monoespecífico em gel aglutinação**, 6 a 8 microtubos por cartão, contendo no mínimo soros específicos anti-IgG e anti-C3d, e controle – 384 testes – **ITEM 13**, consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 e seus Anexos (fls. 368/435), a Proposta de fls. 836/838 e Notas de Empenho nº 2016NE00363 e nº 2016NE00364 fls. 827/929.

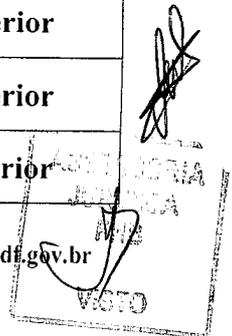


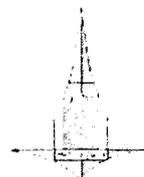


CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

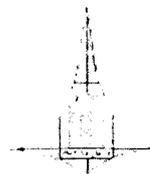
Os equipamentos (Itens 1, 2, 3 e 4) deverão ser instalados em até 20 (vinte) dias após o Recebimento da Nota de Empenho no Laboratório de Imunohematologia desta Fundação, já a entrega dos insumos seguirão o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

Item	Parcelas	Quantidade por parcela	Prazo de entrega
5	1ª	96 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª	192 testes	90 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
6	1ª	420 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
7	1ª	4 frascos	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª		28 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		28 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		28 dias após a entrega da parcela anterior
	5ª		28 dias após a entrega da parcela anterior
	6ª		28 dias após a entrega da parcela anterior

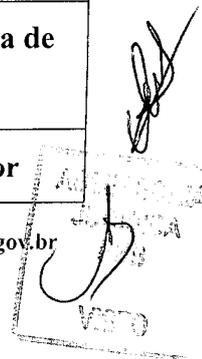


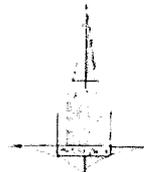


7	7 ^a	4 frascos	28 dias após a entrega da parcela anterior
	8 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	9 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	10 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	11 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	12 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	13 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
8	1 ^a	3600 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
9	1 ^a	3240 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior
10	1 ^a	2 conjuntos	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	3 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	4 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	5 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	6 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior



10	7 ^a	2 conjuntos	28 dias após a entrega da parcela anterior
	8 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	9 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	10 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	11 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	12 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	13 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
11	1 ^a	2 conjuntos	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	3 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	4 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	5 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	6 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	7 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	8 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	9 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	10 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	11 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	12 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	13 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
12	1 ^a	2 conjuntos	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior



12	3 ^a	2 conjuntos	28 dias após a entrega da parcela anterior
	4 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	5 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	6 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	7 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	8 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	9 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	10 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	11 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	12 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	13 ^a		28 dias após a entrega da parcela anterior
	13		1 ^a
2 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior	
3 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior	
4 ^a		90 dias após a entrega da parcela anterior	

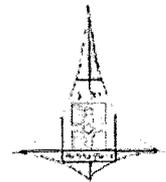
PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das das 08h às 11h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 107.496,40** (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhh.df.gov.br
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



Hemocentro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



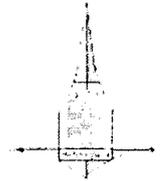
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.



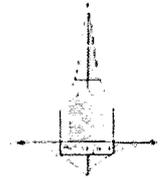


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

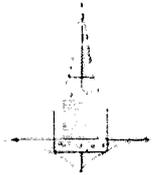
- 10.1. Fornecer todos os insumos necessários para utilização dos testes, como soluções e diluentes para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação destes insumos com quantitativo e cronograma de entrega, a ser apresentado à época da apresentação das propostas.
- 10.2. O equipamento deve ter registro obrigatório no Ministério da Saúde do Brasil, válido e comprovado, além do registro no país de origem.
- 10.3. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia.
- 10.4. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser imediatamente substituídos. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos.
- 10.5. O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a Contratada deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo.
- 10.6. O equipamento de leitura dos cartões deverá liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato CSV ou TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB.
- 10.7. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à utilização do equipamento e a prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos.
- 10.8. Deverá, ainda, realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo: a limpeza, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, a calibração completa, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório da Divisão ou Depto de Manutenção, em dia e hora previamente agendados entre as partes.



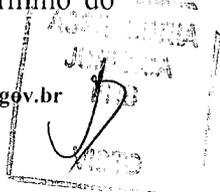


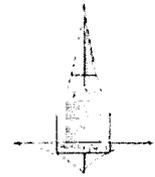
- 10.9. Prestar assistência técnica contínua, substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em 24 h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.
- 10.10. A Contratada não poderá transferir a terceiros a assistência técnica e científica.
- 10.11. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo, a proceder à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. Todos os equipamentos aprovados, a serem instalados, deverão ser de última geração, em linha, que atenda as necessidades desse descritivo técnico, novos ou no máximo com 2 anos de uso.
- 10.13. A Contratada será responsável pela instalação do equipamento no Laboratório de Imunohematologia desta Fundação, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03, será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.
- 10.14. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos reagentes.
- 10.15. A Contratada se responsabilizará pelo aporte técnico e consultoria necessária para a implementação de todos os testes a serem executados no equipamento, bem como a manutenção plena do equipamento.
- 10.16. A Contratada será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Fundação.
- 10.17. Deverá realizar, *in loco* na FHB, o treinamento quando da instalação dos equipamentos e em caso de upgrade tecnológico, assim como prestar assistência científica nos casos imunohematológicos complexos inconclusivos, sem ônus para FHB.
- 10.18. A Contratada deverá, num prazo máximo de 12 (doze) horas, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e componentes, por meio de diagnóstico via MODEM / telefone e / ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 48 horas para substituição do mesmo.



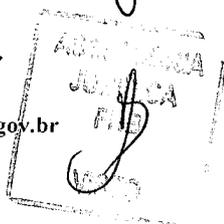


- 10.19. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico / biológico), a empresa vencedora deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia / mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos
- 10.20. Realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica
- 10.21. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos na Sala de Coleta de Aférese do Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.22. Disponibilizar profissional técnico para qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), bem como por todos os testes necessários, garantindo o atendimento aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e protocolos internos da FHB, no prazo de até 20 dias da instalação (por equipamento).
- 10.23. Realizar treinamento, *in loco*, à equipe técnica da FHB que utilizará os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 20 horas, ou até o pleno domínio do procedimento de coleta pela equipe, conforme planejamento prévio em conjunto com a FHB.
- 10.24. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas (de acordo com especificação do fabricante) e conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a FHB, e manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário.
- 10.25. A cada manutenção preventiva deverão ser conferidas as grandezas medidas pelo equipamento com padrões rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 10.26. Emitir um relatório (no mínimo anual) de calibração para o equipamento conforme requisitos da NBR 17025.
- 10.27. Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo de 24 horas da notificação da FHB, devendo a conclusão do serviço dar-se no prazo máximo de 24 horas, a contar do atendimento. Em caso de impossibilidade de correção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 05 dias corridos a contar do término do





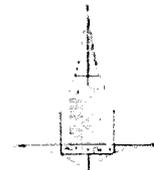
- prazo de conclusão do serviço. Todos os custos envolvidos no processo de correção são de responsabilidade da contratada.
- 10.28. Fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 10.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.
- 10.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 10.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 10.35. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Hemocentro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 10.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.40. Comunicar ao Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.41. Caso venha a deter representação de novos equipamentos, com tecnologia que represente vantagens, a empresa licitante vencedora se compromete a substituí-los, a critério do setor de aférese da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

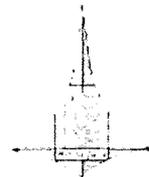
I – advertência;

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908– FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



Hemocentro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

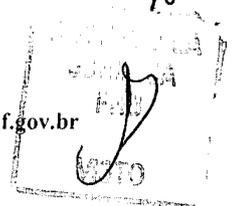
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

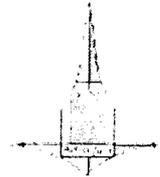
11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

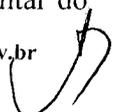
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

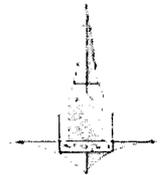
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do





recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

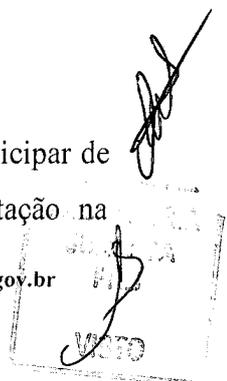
11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

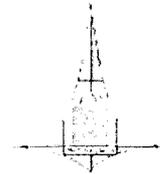
11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na





modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

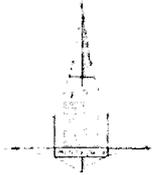
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

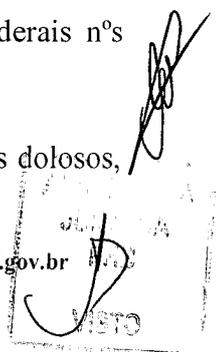
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

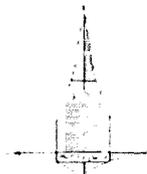
II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

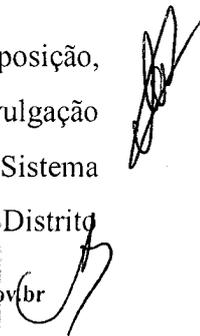
11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

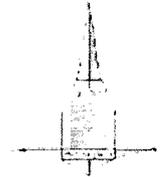
11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito





Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

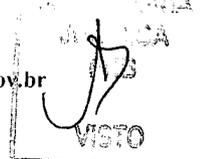
11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

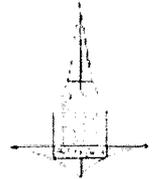
11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações





orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

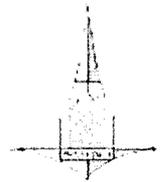
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 17 de maio de 2016.


MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE

BRÁSILIA - FHB

Diretora - Presidente


ORLANDO MATCHULA JÚNIOR

GRIFOLS BRASIL LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

quarenta e nove reais). O item 48 foi cancelado na aceitação. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 185/2016. Carlos Frederico L. Fagundes. Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/033.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. toma pública a rescisão do contrato do Pregão Eletrônico nº 033/2016, cujo objeto é registro de preços para eventuais fornecimentos de bobinas de caixa para o BRB. Empresa vencedora: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.698.091/0007-52, pelo valor total de R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 258/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE CANAIS GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

RESCISÃO DO CONTRATO BRB Nº 2012/010.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB toma pública a rescisão do contrato DIATE/SUCOR 2012/010, celebrado com a empresa Doce Angel Papelaria LTDA, com fulcro previsto no inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93, e incisos I e XII da Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, e de acordo com o ato administrativo da Diretoria Colegiada - DICOL - BRB, de 16/02/2016. O BRB abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo e disponibiliza os autos do processo BRB nº 041.000.050/2012, no SIA Trecho 3, Lotes 1225/75, Brasília - DF. Leonardo Mendonça Pereira. Gerente de Área em Exercício.

RESCISÃO DO CONTRATO BRB Nº 2013/237.

O BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB toma pública a rescisão do contrato BRB 2013/237, celebrado com a empresa Mídia Comunitária e eventos LTDA - ME, com fulcro previsto no inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93, e inciso XVIII da Cláusula Décima Oitava do instrumento contratual, e de acordo com o ato administrativo do Conselho Diretor - CD - BRB, de 26/04/2016. O BRB abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo e disponibiliza os autos do processo BRB nº 041.001.160/2013, no SIA Trecho 3, Lotes 1225/75, Brasília - DF. Leonardo Mendonça Pereira. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 040/2016, processo: 060.010.057/2015, cujo objeto é aquisição da prestação de serviço de PET-CT, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA - IMEB, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 14 de junho de 2016, nos termos do artigo 26, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficiência. Brasília/DF, 14 de junho de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 065/2016 - Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para contratação de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - DISAM/SAIS/SES. Processos nº 060.004.727/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 17 de abril de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.
MARCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral, comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 066/2016-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do serviço - PET-CT. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - NUDI/GAD/DIASE/SAIS/SES. Processo: 060.003.755/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 15 de junho de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Térreo, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.
MARCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 88/2016.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 15/06/2016 às 14 horas e 30 minutos, no portal site www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO C - SISTEMA CARDIOVASCULAR pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2016.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 15/06/2016 às 9h, no portal site www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO J - ANTI-INFECIOSOS GERAIS PARA USO SISTEMICO pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 92/2016.

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 16/06/2016 às 09 horas, no portal site www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preço de (aspirador portátil cirúrgico) para as emergências hospitalares, hospitais, SAMU e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da Rede/SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.
SONIA LUCAS DAMASCENO
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE

COMUNICADO Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
As instituições e empresas prestadoras de serviços de manutenção dos sistemas de Ar

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto Nº 34.213, de 14 de março de 2013.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de manutenção dos sistemas de Ar Condicionado nas unidades da SES/DF, RESOLVE: COMUNICAR as instituições e empresas prestadoras de serviços de manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, da disponibilidade de Agência de visita ao Parque de Apoio da Saúde, situado no SCAP, Lote G, Área Especial - Brasília/DF (entrada pela EPTG, ao lado do Clube da Saúde), bem como às unidades integrantes da Rede de Saúde/DF, com a finalidade de subsidiar na elaboração de cotações de preços referentes aos serviços de manutenção dos sistemas de Ar Condicionado da SES/DF.
A visita dos interessados deverá ser agendada até o dia 1º de julho de 2016 e será supervisionada pela Coordenação de Infraestrutura - COINFRA/SULIS/SES/DF. Para maiores informações, entrar em contato por meio dos telefones: (61) 3363-2211 e (61) 3363-2214.

MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ 02.513.899/0001-71. Objeto: Locação de 02 centrifugadoras de cartões de gel-teste com capacidade para 24 cartões - ITEM 1; Locação 02 incubadoras de cartões de gel-teste para incubação a 37°C - ITEM 2; Locação de 02 leitores de cartões que possibilite exportação de dados no formato CSV ou TXT para o Sistema da FHB - ITEM 3; Locação de 03 pipetas semi-automáticas com capacidade para 300 L - ITEM 4; Cartão de fenotipagem em gel aglutinação com anticorpos monoespecíficos - 672 testes - ITEM 5; Cartão de determinação de grupo sanguíneo ABO/RH(D) em gel aglutinação - 1.680 testes - ITEM 6; Suspensão de hemácias a 0,8% de doadores dos grupos sanguíneos A1 e B para determinação da prova reversa - 26 conjuntos - ITEM 7; Cartão de aglutinolina humana em gel aglutinação - 14.400 testes - ITEM 8; Cartão neutro em gel aglutinação - 12.960 testes - ITEM 9; Painel de - 26 conjuntos - ITEM 10; Painel de hemácias tratadas - 26 conjuntos - ITEM 11; Conjunto para triagem de anticorpos anti-eritrocitários - 26 conjuntos - ITEM 12; Cartão para realização de Coombs Direto monoespecífico em gel aglutinação - 384 testes - ITEM 13. Processo nº 063.000.236/2015. Notas de Empenho: UG - 170202, Gestão - 170202, Números de Empenho - 2016NE00363 e 2016NE00364. Valor da NE: R\$ 59.579,36 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e R\$ 16.119,84 (dezesseis mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Programa de Trabalho: 10303620240540002, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 007/2016 - da COMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 107.496,40 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Assinam: pela Contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: ORLANDO MATCHULA JUNIOR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2014.

Contratada: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ/MF sob o nº 92.898.550/0006-00. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses. Processo nº 063.000.413/2014. Assinam: pela contratada: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratante: NUBIA WELERSON VIEIRA.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 111/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA. CNPJ/MF sob o nº 06.145.976/0001-39. Objeto: rescindir amigavelmente o contrato. Processo nº 063.000.046/2013. Assinam: pela contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: JULIANA CRISTINA CAMPANA WUNDERLICH.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016

PROCESSO: 063.000.254/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 05/2016-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, e a empresa ENGENCOMTECH ENGENHARIA COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 20.167.444/0001-23. OBJETO: Aquisição de material hospitalar e laboratorial. ITENS ADJUDICADOS: 08, 09 e 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.680,08. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION; pela Empresa RAFAEL HENRIQUE ALCANTARA PEREIRA. A ata, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO: 063.000.254/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06/2016-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, e a empresa JKLAB - PRODUTOS E REAGENTES QUÍMICOS LTDA-ME, CNPJ nº 23.239.321/0001-49. OBJETO: Aquisição de material hospitalar e laboratorial. ITENS ADJUDICADOS: 12 e 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.795,80. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION; pela Empresa, ELAINE LINO DAMAS. A ata, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.